



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de debater e elaborar o “*Plano de Gestão de Riscos do Sistema CFMV/CRMVs*”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXIII do Art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a aprovação e publicação da Portaria CFMV nº 82/2021, que instituiu e aprovou os “*5 (cinco) da Metodologia de Gestão de Riscos 5MGR*”, dando outras providências, em especial nos seus Artigos 4º e 5º;

considerando as Portarias CFMV de nºs 74 e 102, ambas de 2019, que instituíram a necessidade de controles internos, gestão de riscos e governança sob condução da Controladoria, e por força da Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016;

considerando a justa necessidade de continuar com as ações, atividades, projetos e planos de Gestão de Riscos para que, interna e externamente, o CFMV possa trazer segurança institucional, inovação e transparência a todas as partes interessadas envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de debater e elaborar o “Plano de Riscos do Sistema CFMV/CRMVs”, de acordo com a Metodologia de Gestão de Riscos 5MGR aprovada pela Portaria CFMV nº 82/2021.

Art. 2º O GT será composto por:

- I. Lucas de Souza Dias, Controlador, matrícula CFMV nº 0621;
- II. Cyrilston Martins Valentino, Diretor do Dejur, matrícula CFMV nº 0326;
- III. Edson Hernandes Dourado, Diretor do Depad, matrícula CFMV nº 0605;
- IV. Fernando Rodrigo Zacchi, Assessor da Presidência, matrícula CFMV nº 0622;
- V. Igor Pinto de Andrade, Diretor do NAR, matrícula CFMV nº 0625;
- VI. Laura Gabriela Snitovsky, Diretora do Decomp, matrícula CFMV nº 0611; e
- VII. Marcos Paulo Paranhos Del Fiacco, Diretor do Detin, matrícula CFMV nº 0323;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º A Presidência do GT caberá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º O funcionamento do GT observará o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e o apoio técnico-operacional será prestado pela equipe da Controladoria do CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, por quaisquer de seus membros, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§4º O GT deverá concluir seus trabalhos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos Membros do GT, Equipe de apoio, Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR